



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

210446

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

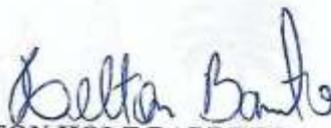
Acrescenta o art. 5º-A à Lei Municipal nº 1.825/2014 que, cria Quadro Especial em Extinção dos servidores admitidos sem concurso entre 5/10/1983 e 04/10/1988, dispõe sobre salários e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A à Lei Municipal nº 1.825, de 16 de janeiro de 2014 com a seguinte redação:

.....
Art. 5º-A O Vale alimentação de que trata o inciso IV, art. 5º desta Lei, obedecerá aos mesmos critérios de valor e forma de pagamento, ao definido em Lei para os servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

.....
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLE Nº 082/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 082, de 20 de dezembro de 2021.

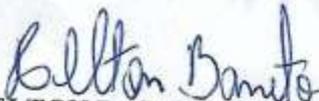
O presente projeto tem por objetivo adequar os servidores do quadro em extinção do Poder Executivo Municipal na nova Lei do auxílio alimentação, Lei nº 2.325/2021, possibilitando que os servidores deste quadro sigam os mesmos critérios de valor e forma de pagamento definidos na supracitada Lei.

As declarações, bem como o impacto financeiro, no que se refere ao presente Projeto, já estão contemplados no Projeto de Lei nº 052/2021, no entanto, encaminhamos anexo à presente justificativo, a Declaração do Ordenador da Despesa.

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



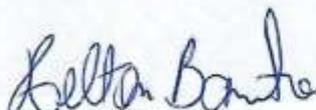
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

**ANEXO DA JUSTIFICATIVA
PLE Nº 082/2021**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal de General Câmara – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 03/09/2021, anexo ao Projeto de Lei nº 052/2021, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal a ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.

Município de General Câmara, 20 de dezembro de 2021.


Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal